

DFN

Registro FUNARBE nº 0131 / 19

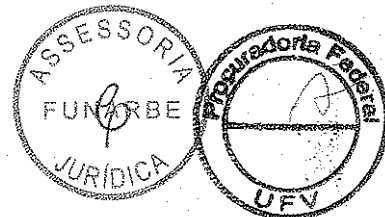


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO N.º 040 / 2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, sediada no *Campus* Universitário, s/n, Viçosa – MG, CEP 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 20.320.503/0001-51, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **FUNARBE**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 013403/2018 – Dispensa de Licitação nº 64/2018**, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a contratação da **FUNARBE**, para gerenciar os recursos oriundos do TED nº 24/2018 SEAD/Casa Civil, para execução do projeto “Sistematização da Produção nos Quintais das Mulheres através da Caderneta Agroecológica”.

2. A consecução do objeto deste Contrato deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao Processo Licitatório, dele constando a previsão das receitas e despesas detalhadas, bem como todas as atividades a serem desenvolvidas pela **FUNARBE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações da **UNIVERSIDADE**:

a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente;

b) Repassar os recursos oriundos da SEAD/Casa Civil à **FUNARBE**, imediatamente após o recebimento dos mesmos pela **UNIVERSIDADE**;

c) Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **FUNARBE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.2. São obrigações da **FUNARBE**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução de sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Contrato;

b) Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim;

c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, atentando, no que couber, ao disposto na PI CGU/MF/MP nº 507/2011 de 24 de novembro de 2011;

d) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UNIVERSIDADE**;

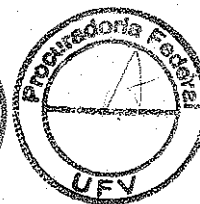


e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da **UNIVERSIDADE**, anexando os documentos a seguir, sem prejuízo de outros exigidos pela PI CGU/MF/MP nº 507/2011 e demais legislações pertinentes ao assunto:

1. Termo de abertura de conta específica;
 2. Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto;
 3. Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;
 4. Relatório de Cumprimento do objeto;
 5. Declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;
 6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 7. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 8. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
 9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- f) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 60 dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.

2.3. Fica vedado à **FUNARBE**:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 28 de Janeiro de 2019 com término em 31 de Agosto de 2019, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Em caso de prorrogação do projeto financiado pela SEAD/Casa Civil, edital 03/2018, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2. A **UNIVERSIDADE** repassará à **FUNARBE**, para a execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 169.854,18 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), garantido pela Nota de Empenho nº 2018NE804502, emitida em 27 de Dezembro de 2018, à conta do programa de trabalho nº 127350, natureza da despesa nº 339039, fonte nº 0100020129.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

4.1. O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **FUNARBE** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

4.2. A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

4.3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **FUNARBE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. As penalidades contratuais encontram-se previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts. 86 e 87 do mesmo diploma legal.



5.2. A multa pelo inadimplemento da FUNARBE será de igual valor aos prejuízos causados à UNIVERSIDADE.

5.3. A FUNARBE reconhece os direitos da UNIVERSIDADE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

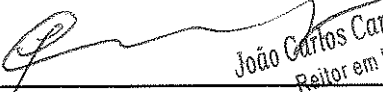
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO FORO

6.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 169.854,18 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

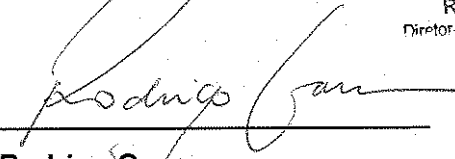
6.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, em Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 12 de março de 2019.



João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício


Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares
Reitora da UFV


Rodrigo Gava
Presidente da FUNARBE

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente-Funarbe

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Pedro Augusto F. de Paiva
CPF: 083.507.416-19
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

2. 
Nome: Wanda E. Ribeiro Suva Garcia
Núcleo de Negócios e Parcerias
CPF: 055.895.906-71
Funarbe

